

LEI N° 4.039, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Altera redação do item II do artigo 1° da Lei n° 3.967, de 11 de Junho de 2010.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° O Item II do Artigo 1° da Lei n.3.967 de 11 de Junho de 2.010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° ...

I - ...

*II - Uma área urbana sem benfeitorias, em Iturama-MG, constante de um todo maior descrito na Matrícula n.2.999 do SRI local, conforme descrição a seguir: Inicia-se o referido roteiro no vértice 1, cravado na margem esquerda do Córrego Santa Rosa, de onde segue confrontando com a estrada boiadeira por 191,10 metros até o vértice V-1.1; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área remanescente da matrícula-2.999 (terras destinadas a Lagoa de Tratamento de Esgoto da COPASA S/A), com um rumo de 70°49'01"SW por 209,58 metros até o vértice V-1.2; daí, segue com a mesma confrontação, com um rumo de 76°54'55"SW por 180,21 metros até o vértice V-1.3; daí, deflete à esquerda 77°35'54" e segue confrontando com área remanescente da matrícula-2.999, por 196,79 metros, até o vértice V-1.4, cravado na margem esquerda do Córrego Santa Rosa; daí, vira à esquerda e segue córrego abaixo até o vértice V-1, na extensão de 469,20 metros, perfazendo uma área de **86.259,00m², ou 8.62.59ha**, área esta avaliada pela comissão de avaliação de imóveis no valor de R\$ 1.255.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)”.*

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG., 14 de março de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Ejecutivo